



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100228-24.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100228-4)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DE JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 5ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 5ª Vara Federal do Rio de Janeiro no período de 11 a 14/11/2019, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 05913) a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 1131, de 08 de outubro de 2019, o Procurador da República Dr. Jaime Mitropoulos foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Outubro/ 2018	Correição / 2019
Ativos	2.516	3.183	3.026
Suspensos	927	838	832
Total	3.443	4.021	3.858

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/201, em 31/10/2019.

Na Correição anterior, realizada de 15 a 19/01/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100298-75.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 5ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:

Primeira recomendação: “priorizar o julgamento dos processos objeto das Metas nº 2 e 4 CNJ/2017 (itens 5.3.2 e 5.3.4);



Segunda recomendação: “incluir a meta CNJ de conciliação entre os objetivos mensais a serem alcançados (item 5.3.3);”.

Terceira recomendação: “estabelecer estratégia de gestão para elevar a quantidade de processos baixados em relação aos casos novos em execução (item 5.3.5);”.

Quarta recomendação: “informar a data do trânsito em julgado na respectiva certidão (item 5.3.5);”.

Quinta recomendação: “priorizar a prolação de sentença nos 25 processos conclusos além do prazo de 180 dias (art. 227, III, CNCR), e de decisões e despachos conclusos além dos prazos 60 e 30 dias (227, I e II, CNCR) – item 6.3;”.

Sexta recomendação: “utilizar planilhas eletrônicas para controle de tarefas preparatórias de audiências como a divulgada na 3ª Mostra de Práticas Inovadoras da SJRJ (ano 2014) promovida pela Seção Capacitação da SJRJ e compartilhada pelos servidores, conforme notícia disponível em <https://intranet.jfrj.jus.br/antena-jus/noticia/4a-mostra-de-praticas-inovadoras-abre-espaco-paranovas-ideias> (item 6.4);”.

Sétima recomendação: “registrar a abertura de conclusão para sentença após triar os feitos oriundos do processamento na Secretaria (mensal, semanal ou diariamente, conforme as possibilidades do Juízo), de forma que não permaneçam paralisados por longo período processos não aptos para julgamento (item 8.2);”.

Oitava recomendação: “identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além dos prazos estabelecidos na CNCR (art. 228) – item 9.3;”.

Nona recomendação: “regularizar as petições com cadastro antigo apontadas como pendentes no Painel de Indicadores da Corregedoria (item 9.4);”.

Décima recomendação: “Regularizar os processos com carga além dos prazos legais: (i) cobrando das partes e órgãos externos a restituição dos autos; (ii) realizando movimento de recebimento no APOLO nos processos físicos já restituídos; e (iii) finalizando as remessas de autos eletrônicos cujos prazos para vista já tenham expirado (item 9.5);”.

Décima-primeira recomendação: “verificar se permanecem vigentes os motivos que ensejaram a suspensão dos processos sobrestados há mais de 5 anos, devendo a unidade diligenciar no STJ o resultado do julgamento dos Conflitos de Competência relativos às Reclamações Trabalhistas nº 00010296319934025101, 00085632419944025101 e 00186350719934025101, suspensas desde o ano 1999, bem como dar andamento aos 10 (dez) processos paralisados em 2003 e 2009 para cumprimento de precatório (item 11);”.

Décima-segunda recomendação: “estabelecer rotinas mensais automatizadas para verificação dos processos com prazos de suspensão vencidos, bem como uniformizar a anotação do motivo preciso da suspensão, com a vinculação dos feitos ao processo-paradigma na ferramenta disponível no APOLO (aba Paradigmas – opção Associar Processos), quando oportuno, adotando-se a boa prática de registrar no sistema de acompanhamento processual prazo para reativação automática dos



feitos para revisar se permanecem vigentes os motivos da suspensão (item 11);”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/07748, de 20/04/2018, e reiterada pelo ofício nº TRF2-OFI-2018/21651, de 31/10/2018, respondidas pelo Juízo por meio dos Ofícios nos JFRJ-OFI-2018/03076 e JFRJ-OFI-2018/07731, de 08/05/2018 e 08/11/2018, respectivamente, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100298-75.2018.4.02.0000 baixado em 09/11/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Considerando que a recomendação para diligenciar junto às partes para que devolvam os processos com prazo de remessa vencido também foi objeto da correição ordinária de 2018 (décima recomendação) e que persiste o registro no Apolo de remessa vencida, havendo mais de 200 processos nessa situação, cujo prazo de devolução dos processos mais antigos já ultrapassa 10.000 dias, a unidade correccionada deverá, no prazo de 30 dias, regularizar a situação dos primeiros 50 processos do relatório de processos remetidos com prazo expirado (Apolo), sem prejuízo de regularização dos demais (item 12.7).
- 2) Dar andamento/julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2018 e 2019; e incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho visando ao cumprimento das Metas do CNJ (item 4).
- 3) Proceder, se for o caso, ao movimento 21 “Registro de Sentença Antiga” no sistema Apolo em relação aos processos nos 0597639-94.1900.4.02.5101, 0737439-40.1900.4.02.5101, 0040122-09.1988.4.02.5101, 0073857-52.1996.4.02.5101, 0036661-92.1989.4.02.5101 e 0104339-46.1997.4.02.5101 (item 4.2).
- 4) Proferir decisão/despacho ou sentença nos processos elencados no item 5.
- 5) Regularizar, se for o caso, a suspensão no processo nº 0009122-68.2000.4.02.5101, uma vez que não foi localizada a respectiva decisão, bem como em relação ao processo nº 0133457-18.2014.4.02.5151, uma vez que o Acórdão prolatado no conflito de competência nº 0106026-39.2014.4.02.0000 transitou em julgado em 07/05/2015 (item 7).
- 6) Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida, atentando para aqueles verificados no item 9.2, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo.
- 7) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nºs. 0018478-48.2004.4.02.5101, 0015549-56.2015.4.02.5101, 5031877-68.2018.4.02.5101, 5046559-91.2019.4.02.5101 (item 10).
- 8) Certificar se, s.m.j., o valor do requisitório expedido no processo nº 0047925-03.2012.4.02.5101, em favor do Autor Antônio Franco Soares Filho, corresponde ao montante exequendo (item 11).
- 9) Regularizar a juntada de documentos nos respectivos processos (item 12.4), inclusive cobrando dos Oficiais de Justiça os mandados judiciais com prazo de cumprimento vencido



(art. 315 da CNCR);

- 10) Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079, adequando, s.m.j., a localização dos processos com bens acautelados que se encontravam no armário da sala de audiência, inclusive aqueles que foram migrados para o sistema e-Proc, uma vez que houve mudança física do armário para a secretaria do juízo, bem como cadastrando o local de custódia no processo nº 0007819-04.2009.4.02.5101 (item 13).
- 11) Proceder à abertura do livro de entrega de autos sem traslado, nos termos do artigo 128 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional – CNCR (item 14).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região